



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ordem do Dia

27ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 17/05/2022

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Única Discussão e Votação

PROJETO DE VETO TOTAL Nº 01/2022 - DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022, DO PODER LEGISLATIVO – AUTÓGRAFO Nº 13/2022.

Em Única Discussão e Votação

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 - DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: MODIFICA O ANEXO DE METAS FISCAIS – DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022 - DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 35ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 13 de maio de 2022.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos três dias do mês de maio, de dois mil e vinte e dois, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO, E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 31ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos, e Ata da 32ª Sessão Extraordinária Subsequente, realizada em 12/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos, e Ata da 25ª Sessão Ordinária realizada em 19/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Ata da 33ª Sessão Extraordinária Subsequente, realizada em 19/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Requerimento de Urgência Especial n.º 05/2022, Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, do Executivo, em deliberação, Emendas n.º 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar n.º 16/2022, do Executivo, Emenda 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, do Legislativo. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas, continuando, **Requerimento n.º 23/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no sentido que a mesma informe a esta Casa de Leis se há algum Requerimento feito pelo proprietário do terreno situado na mesma esquina da José Mendes de Almeida com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, caso haja que nos envie tal Requerimento**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 24/2022 ao Senhor Luiz Henrique Gonçalves, Gerente da SABESP de Lorena, no sentido que o mesmo envie uma equipe para fiscalizar toda a rede de esgoto existente na Rua Travessa Freire**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 25/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia do LTCAT – Laudo Técnico da condições ambientes do trabalho**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 26/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre a dispensação de medicamentos no âmbito municipal**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 27/2022 á**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre a Ouvidoria, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 28/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia dos relatórios quadrimestrais do Controle Interno e Tribunal de Contas, relativo a 2021,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação, havendo empate o Presidente votou contrário ao Requerimento, sendo rejeitado por cinco votos contrários e quatro favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 29/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal relatório de abastecimento de combustível,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação, havendo empate o Presidente votou contrário ao Requerimento, sendo rejeitado por cinco votos contrários e quatro favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 30/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia integral da tomada de preços n.º 02/2021, que objetivou a contratação da empresa especializada na reforma de edifício público da Diretoria Municipal de Educação e Esporte no município de Canas, bem como as despesas dela decorrentes,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 31/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia integral da tomada de preços n.º 07/2020 que objetivou a implantação da rotatória, recapeamento e pavimentação asfáltica com a adequação da infraestrutura urbana na Av. 22 De Março,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, “Senhor Presidente, eu volto a esta tribuna para falar da rotatória lá que e uma polêmica e o pessoal fica cobrando bastante este Vereador porque eu gostaria de saber a gente tem que ter conhecimento dessas notas e mudou a planta um pouquinho era para ser um pedestal lá e de repente mudou não sei se concluiu ou não o pessoal começou a cobrar este vereador ficou um campo de braquiara que da para tirar leite de umas cinco vacas mais ou menos e o que acontece foram lá e capinaram e o que acontece eu não vi nada de ornamental só vi uns cinco pezinhos de plantas lá umas pedrinhas jogadas lá, virou uma bagunça medonha e a gente quer saber se foi concluído ou não se pagou ou não ter conhecimento com estas notas estes documentos todos certinhos, que a gente passa lá e está um negócio estranho eu peço os votos dos pares para a gente dar uma satisfação para o povo porque tem pessoas que tiram a gente como Vereador o que o senhor está fazendo vereador que passa o dia todo ali e não está vendo ? Isso é complicado e caso até de comédia sabe infelizmente eu peço os votos dos pares para a gente ter acesso a documentação aí e dar satisfação para os munícipes a né para ver se houve algum abuso de gastos ou se não teve ou o que deixou de acontecer né, cabe a nós Vereadores fiscalizar e deixo disponível também todas as respostas, eu faço questão gostaria até que constasse em Ata este pedido meu, que todas as respostas dos meus Requerimentos venham para todos os Vereadores, Senhor Presidente, fico agradecido desde já, se isso estiver na Lei Dr. Hemilton, eu não sei o Regimento Interno, se tiver o Regimento Interno eu faço questão de quando vier respostas minhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

que seja dado para todos os Vereadores para que tomem ciência disso, tá bom, muito obrigado Senhor Presidente e conto com os votos dos pares”, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por sete votos favoráveis e uma ausência de voto, continuando, **Requerimento n.º 32/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que a mesma informe a Câmara Municipal se há algum Requerimento feito pelo proprietário do terreno situado a Rua Dr. Gervásio Marton, próximo ao n.º 208, localizado na esquina da Avenida Antártica, ao lado da Câmara Municipal, no bairro São João em Canas/SP,** continuando, colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 37/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 38/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 39/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 40/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 41/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 42/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 43/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 44/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 45/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 46/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 47/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 48/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores dos Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em deliberação do Plenário o **Requerimento de Urgência Especial n.º 05/2022,** com a apresentação do Projeto de Emenda e Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, do Executivo, para atribuição de Relator Especial para ratificar e retificar os pareceres, substituindo os pareceres das Comissões, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Valmir Aparecido Lafaiete como Relator Especial, continuando o Presidente suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, Dispõe sobre as alterações dos incisos I e II da Lei Municipal n.º 591 de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências,** continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente a Emenda, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação, havendo empate o Presidente votou contrário a Emenda, sendo rejeitada por cinco votos contrários e quatro votos favoráveis, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II da Lei Municipal n.º 591 de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências,** continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 41 do RI, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 34ª Sessão Extraordinária Subsequente e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, TERÇA-FEIRA AS 20:10 HORAS.

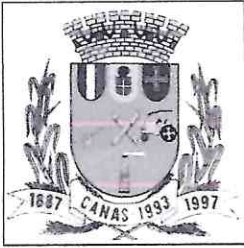
Aos três dias do mês de maio, de dois mil e vinte e dois, terça-feira, às vinte horas e dez minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II da Lei Municipal n.º 591 de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

À Câmara Municipal de Canas

PROJETO DE VETO TOTAL Nº 01/2022

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2022

Senhor Presidente

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e à Casa Legislativa que, analisando o Projeto de Lei Ordinária de nº. 10/2022, representado pelo Autógrafo nº. 13/2022, de autoria desta Egrégia Casa e, ouvindo a Diretoria de Assuntos Jurídicos do Município, decidi pelo Veto total ao referido Projeto de Lei, nos exatos termos do parecer que segue em anexo.

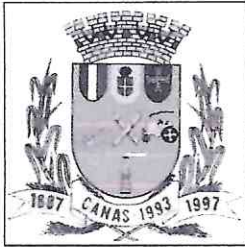
Deste modo, são as razões em anexo, Senhor Presidente, as razões que nos levam a Vetar o referido Projeto, nos termos do Art. 56, § 2º da Lei Orgânica do Município e remetê-lo a Vossa Excelência para as providências de praxe, salientando que, não obstante a nossa total concordância com o parecer emitido, entendemos a preocupação como pertinente e já orientamos a equipe técnica do governo a analisar as condições para encaminharmos as providências cabíveis.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração junto a esta Douta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de abril de 2022.


Silvana Komeh da Silva Zanin

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

PARECER JURÍDICO

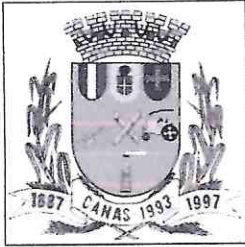
Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2022, de autoria do Poder Legislativo, de ementa: “Dispõe sobre a Instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas Municipais e Cercanias.”

Trata-se de análise do projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, aprovado nas sessões ordinária e extraordinária subsequente da Câmara Municipal, ambas realizadas em 05 de abril de 2022, sobre a **OBRIGATORIEDADE** de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias, exceto dentro das salas de aulas, resguardando a privacidade de professores e alunos de todas as escolas públicas municipais de Canas.

É o breve relatório. Passamos a opinar:

O nobre Professor Hely Lopes Meirelles em sua obra “*Direito Municipal Brasileiro*”, Malheiros: 2001, p. 631., leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna. No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei.

No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pelo artigo 61 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

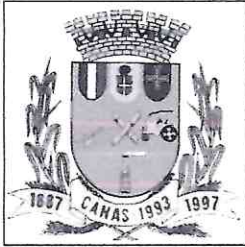
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal abaixo transcritas:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros.” (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

“Na realidade, e consoante tem decidido esta Suprema Corte, a definição do poder de instauração do processo legislativo e a designação das hipóteses pertinentes à iniciativa reservada atribuída ao Chefe do Poder Executivo derivam de postulados que, inscritos na Carta da República, impõem-se à compulsória observância das demais unidades federadas (estados-membros, Distrito Federal e Municípios)(...) O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito a cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”. (ADIn 1.391-2-SP, Medida Liminar, Rel. Min. Celso de Mello)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

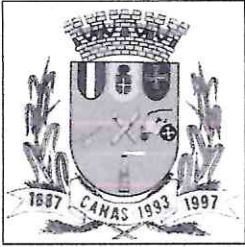
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

“A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Estados-membros. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita à iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo.” (ADIn 766-RS, Rel. Min. Celso de Mello)

“Com efeito, o Pleno desta Corte pacificou jurisprudência no sentido de que os estados-membros devem obediência às regras de iniciativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação ao clássico modelo de tripartição de poderes consagrado pelo constituinte originário - ADINs872, Pertence, DJ de 06/08/93; 1.060, Velloso, DJ de 23/09/94; 665, Sydney Sanches, DJ de 06/09/95; e 227 de minha relatoria, DJ de 18/05/01 - dentre tantos outros com similar teor. Mantenho assim, o mesmo entendimento adotado no pedido cautelar de que importa em afronta direta ao Texto Constitucional o diploma legal em causa, de iniciativa parlamentar, que versa sobre matéria reservada ao Governador pela Carta da República, em obediência ao princípio da simetria (art.61, §1º, inciso II, “e”), como é a estruturação e a especificação de atribuições da Secretaria de Educação, órgão que integra o Poder Executivo estadual.” (ADIn 2.417-5-SP, Rel. Min. Maurício Corrêa)

“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao considerar as normas básicas de processo legislativo constantes na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

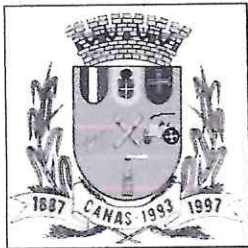
Constituição Federal como de observância compulsória pelos Estados-membros, estando aí incluídas as regras relativas à iniciativa reservada previstas no §1º do art. 61 do texto constitucional. Nesse sentido, entre outros precedentes, ADI 766, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 11/12/98; ADIMC 872, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 06/08/93; e ADIMC 1.060, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 23/09/94.” (ADIn 2.239-3-SP, Rel. Min. Ilmar Galvão.)

Conforme abundante jurisprudência acima transcrita, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação.

De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória.

No caso “in tela”, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes de ordem pública são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e **Municípios**.

Assim, não obstante o texto constitucional faça menção ao Presidente da República ao tratar da iniciativa privativa (art. 61, §1º da CF/88) enquanto a Carta Estadual refira-se ao Governador (art. 26) com relação à mesma matéria, os dispositivos normativos do processo legislativo em ambos os documentos constitucionais são de compulsória observância pelos Municípios, ou seja, disciplinam também uma prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

No caso em análise, a proposição estabelece uma **OBRIGATORIEDADE** ao Poder Executivo, como se lê no artigo primeiro do referido projeto, no sentido de que este cumpra com a instalação das câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais.

Acerca da matéria, assim dispõe a Constituição Federal em seu Art.

61:

“Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

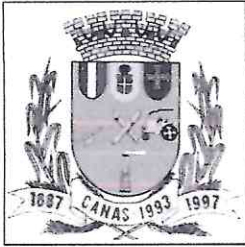
(...)

II- disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Em seu turno, disciplina a Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 25, *caput*, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

“Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Já o art. 176, inciso I da mesma Constituição Estadual prescreve que:

“Art. 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;”

Assim, ao estabelecer a **OBRIGATORIEDADE** da realização de instalação de câmeras de monitoramento por parte do Poder Executivo Municipal, encontra-se a proposição sob exame em frontal dissonância com o que determina a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal de 1988.

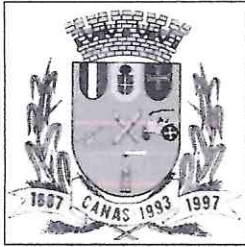
Corroborando os preceitos legais esculpidos em nossa Carta Magna e na Constituição Estadual acima transcritos, temos o quanto determinado na Lei maior do Município de Canas (Lei Orgânica) em seu art. 53, *in verbis*:

“Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Lei que versem sobre:

(...)

III – Orçamento anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;”

Deste modo, como o Projeto em análise demandaria despesas financeiras, além da aquisição por parte do Executivo de novos equipamentos para atendimento do mesmo e o aumento da despesa prevista em tal proposição de iniciativa do Poder Legislativo se mostra cristalina, da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

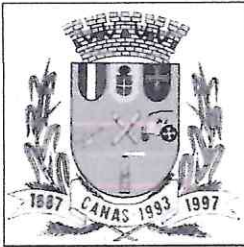
forma que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis de alteram as Leis Orçamentárias, para nelas incluir despesas não previstas no orçamento e oriundas de projetos, programas, e etc.

Assim, o impulso inicial para a formação da lei municipal ora analisada, estaria subordinada ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo da Prefeita Municipal, que é a titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 53 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, combinado com os art. 25 e 176, I da Constituição Estadual e com o art. 61, §1º, II da CF/88.

A Câmara não administra o Município. A sua função primordial é a normativa, isto é, a edição de normas gerais, abstratas e obrigatórias de conduta. O Poder constitucionalmente encarregado de administrar é o Executivo, que deve ater-se, porém, no desempenho dessa missão, aos parâmetros legalmente previstos, por força do princípio da legalidade, que rege toda atividade administrativa, consoante o art. 111 da Carta Política Estadual.

A regra da reserva de iniciativa deriva do processo legislativo federal e, devido à estreita vinculação com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, sua observância é obrigatória pelos Estados e Municípios, nos termos da jurisprudência assente no STF, 'verbis':

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

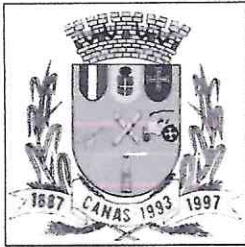
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

No mais, tal vício de iniciativa implica necessariamente na declaração expressa de sua inconstitucionalidade, através da competente Ação, de acordo com o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que segue abaixo:

“TJ - 0006141-55.2011.8.26.0000 - GUARULHOS - Lei nº 6.788, de 21 de dezembro de 2010, do Município de Guarulhos, que dispõe sobre a “criação da escola de artes da terceira idade no âmbito do Município de Guarulhos”. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que institui obrigação que gera ônus à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5º; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação.”

“TJ - 0003870-73.2011.8.26.0000 - BASTOS Lei nº 2.275, de 08 de novembro de 2010, de Bastos, que dispõe sobre a criação de uma academia ao ar livre ao redor do Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe. Violação da regra da separação de poderes (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144 da Constituição Paulista). Ausência de indicação das receitas para fazer frente às despesas geradas pela execução do programa (art. 25 e 176, inc. I da Constituição Paulista). Parecer pela procedência da ação.”

“TJ - 0280333-09.2010 (990.10.280333.3) - UBATUBA Lei nº 3.301/10, da Estância Balneária de Ubatuba, que “dispõe sobre o Programa ‘Atletas Olímpicos’”. Projeto de Vereador. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que institui programa e gera ônus à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

aos artigos 5º; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação.”

“TJ - 0157563-14.2010 (990.10.157563-9) - UBATUBA - Lei nº 3.262, de 30 de novembro de 2009, do Município de Ubatuba, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no Município de Ubatuba, o Centro Interdisciplinar de Atendimento Educacional Especializado (CIAEE) e dá outras providências”. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que institui programa e gera ônus à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5º; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação.”

“TJ - 9032653.87.2009 (994.09.231166-1) - ITATIBA - Lei nº 4.208, de 27 de outubro de 2009, do Município de Itatiba, que “dispõe sobre a execução de procedimento de triagem auditiva para os alunos do ensino fundamental da rede municipal, objetivando prevenir dificuldades na aquisição da fala e no desenvolvimento da escrita”.Projeto de iniciativa parlamentar. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que estabelece ações concretas à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5º; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE.Parecer pela procedência da ação.” (Grifo Nosso)

“TJ - 990.10.470899-0 (0470899-12.2010.8.26.0000) - ITATIBA Lei nº 4.280, de 14 de setembro de 2010, do Município de Itatiba, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a partir do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

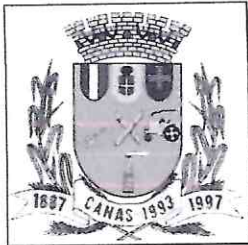
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

letivo de 2011, camisetas e agasalhos de uniforme e ainda material escolar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Projeto de iniciativa parlamentar. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que estabelece ações concretas à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5º; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação.”

“TJ - 990.10.452632-9 (0452632-89.2010) - SERRANA - Lei nº 1.301, de 22 de junho de 2009, do Município de Serrana, de iniciativa parlamentar, que institui o Programa de Distribuição de Leite para Idosos Carentes. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que estabelece ações concretas à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5º; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação.”

“TJ - 990.10.373279-0 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Lei nº 10.702, de 2010, de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar, que trata da “instituição do Programa de Atendimento Fonoaudiólogo para professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Preto”. Violação da regra da separação de poderes (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144 da Constituição Paulista). Criação de despesas sem fonte específica de receita (art. 25 da Constituição Paulista). Parecer pela procedência da ação.”

*“TJ - 990.10.246607-8 - ANDRADINA
Lei nº 2.601, de 30 de abril de 2.010, do Município de Andradina.
Criação do Programa de diagnóstico Precoce do Diabetes e Anemia”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Infantil em toda a Rede Municipal de Ensino na cidade de Andradina. Projeto de autoria de Vereador. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5º; 25; e 144 da CE. Parecer pela procedência da ação. “

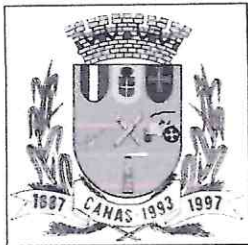
Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, cujo objeto demandasse considerável aumento de despesa e sem indicar a sua fonte específica de receita. Assim, compete a Prefeita Municipal, a avaliação a cada tempo, das condições do erário público para a assunção e cumprimento de programas, projetos, cuja coordenação deverá ser exercida por uma ou mais Diretorias Municipais.

Com isso, vincular o Poder Executivo à revelia de sua vontade e ao livre dispor do Legislativo, a modificar o seu planejamento financeiro e organizacional, **viola o mais basilar princípio de um Estado de Direito, que é o da independência e harmonia entre os Poderes.**

Configura, em síntese, prerrogativa do Chefe do Executivo, a cada vez, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos, a iniciativa das leis referentes à organização e atribuições dos órgãos da administração, as normas relativas à organização administrativa e serviços públicos **que impliquem em criação de despesas sem fonte específica de receita.**

No mesmo sentido, considera o Prof. Ives Gandra Martins:

“Por que as matérias elencadas são de competência privativa do Presidente da República? É que sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade. Se tal possibilidade lhe fosse ofertada, amiúde, poderia deliberar de maneira desastrosa, à falta de conhecimento, prejudicando a própria Administração Nacional.” (Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva:1995, 4º Volume, Tomo I, p.387)

Portanto, o Projeto de Lei em epígrafe é incompatível com a independência e harmonia entre os Poderes, à medida que o Legislativo não pode impor obrigações ao Executivo.

Ademais, a iniciativa das leis que versem sobre os órgãos da Administração Pública é privativa desse Poder.

Por outro lado, não houve indicação de recursos próprios ao atendimento dos novos encargos, sendo que essa norma aprovada pela Câmara Municipal ainda atenta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal de Canas.

Em que pese a existência do Acórdão do Recurso Extraordinário com Agravo no. 878.911 – Rio de Janeiro, de Repercussão Geral, entendemos s.m.j., que o caso in comento não teve alcance pelo referido julgado, pois, não se tratou naqueles autos da questão relacionada a indicação ou não de recursos próprios ao atendimento dos novos encargos proposto pelo Projeto de Lei ou seja, das despesas que impliquem em criação sem fonte específica de receita.

Assim, evidente está que a proposição em comento, possui vício de iniciativa, o que redundará na sua inconstitucionalidade formal, por afronta direta aos artigos 25 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como ao artigo 61, §1º, II, b, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

O que se discutiu no indigitado Acórdão do Recurso Extraordinário com Agravo no. 878.911 – Rio de Janeiro foi a permissão ou não de apresentação de Projeto de Lei que cria despesas e o seu alcance social nas comunidades, mas em nenhum momento, discutiu-se apresentação de proposituras sem a indicação das fontes específicas de receita para fazer frente as despesas.

Ademais, não se pode olvidar do teor do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que assim prevê:

“Art. 113 - A proposição legislativa que crie ou altere despesas obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Com efeito, conforme recente orientação firmada pelo STF, o artigo 113, do ADCT, é de observância obrigatória a todos os entes federados. Após a nova orientação do Supremo Tribunal Federal o órgão Especial do TJ-SP revisou sua posição anterior de que o artigo 113 do ADCT não se aplicava aos municípios. Agora, a maioria do colegiado entende pela inconstitucionalidade de leis municipais que estabelecem renúncia de receita e ou despesas sem estudos prévios de impacto no orçamento.

Este foi o sentir do acórdão relatado pelo o Desembargador Evaristo dos Santos quanto a ausência de estudos que configura infringência do artigo 113 da ADCT vejamos:

ADIn no. 2.197.983-75.2020.8.26.0000-São Paulo

Voto no. 45.265

Autor: Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu (Lei no. 5.398/20).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Acordam, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Por Maioria de votos, Julgaram a Ação Procefonte. Acórdão com Exmo Sr. Des. Evaristo dos Santos. Vencidos os Exmos Srs. Des. Torres de Carvalho (com declaração) e Ademir Benedito”, de conformidade com o voto do Relator, que integra este Acórdão.(ADI n. 2.197.983-75.2020.8.26.0000-São Paulo – data do julgamento 17 de novembro de 2021).

Neste Sentido: (ADI no. 6.118/RO – Dje de 06.10.21 – Rel. Min. Edson Fachin) - (ADI no. 6.074/RO – Dje de 08.03.21 – Rel. Min. Rosa Weber)

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei no. 101/2.000, em seu art. 15 e seguintes também prevê o seguinte:

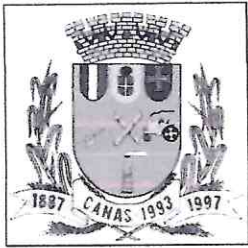
Art. 15 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17 - Considere-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de suas execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

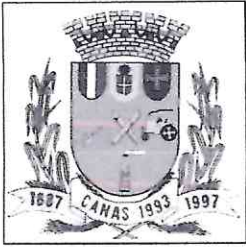
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Destarte, com base em recentes entendimentos jurisprudenciais de nossos Tribunais bem como da Suprema Corte, esta Diretoria de Assuntos Jurídicos, assentou entendimento a fim de evitar insegurança jurídica de que as proposições que disciplinam sobre criação expansão ou aperfeiçoamento de ações governamental que acarrete **aumento de despesas ou renúncia de receita, deverão ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes bem como ainda, que impliquem em criação de despesas sem fonte específica de receita.**

Ainda no tocante ao procedimento após a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal, a Lei Orgânica de Canas determina que, caso o Prefeito considere a proposição em todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, cabendo-lhe também comunicar dentro de quarenta e oito horas ao presidente da Câmara os motivos do veto (art. 56, §2º).

Vale destacar que tendo em vista que o Projeto de Lei nº 10/2022, representado pelo Autógrafo nº. 13/2022, encontra-se em desacordo com os artigos 25 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como o artigo 61, §1º, II, b, da Constituição Federal e art. 113 da ADCT e Lei de Responsabilidade Fiscal no. 101/2000, em especial os arts. 15 e seguintes, recomendamos que a Sra. Prefeita Municipal apresente veto total à proposição, e comunique ao Presidente da Câmara de Vereadores as suas razões, nos termos do art. 56, § 2º da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail: prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Face à todo o exposto, em obediência às normas legais, esta Diretoria de Assuntos Jurídicos opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei de no. 10/2022, representado pelo Autógrafo no. 13/2022, por reconhecer sua inconstitucionalidade formal e recomendamos o **VETO TOTAL**.

É o nosso parecer, s.m.j.

Canas, 18 de abril de 2022.

João Antonio Marton Neto

Diretor de Assuntos Jurídicos

OAB/SP no. 127.966

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 071/2022

Canas, 19 de Abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a **MENSAGEM DE VETO N.º 001/2022**.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

226

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°071/22 - RECEBENDO A
"MENSAGEM DE VETO" N°001/2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **20/04/2022 11:57:16**

19/09



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

INDICAÇÃO n.º 01/2022

Protocolado em
2/5/2022

Secretaria da Câmara

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Ementa: Modifica o Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 – Que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentaria Anual de 2023 e da Outras Providencias.

ADICIONA AO ANEXO DE METAS FISCAIS – DEMONSTRATIVO 7 - A PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2023
R\$ 1,00

| Tributo | Modalidade | Setores/Programas/Beneficiário | Renúncia de Receita Previsada | | | Compensação |
|-------------------------|-----------------------|--------------------------------|-------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|
| | | | 2023 | 2021 | 2022 | |
| Multas e Juros IPTU | Refe | População em geral | 18.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | Recadastramento Imobiliário |
| Taxa de Coleta Lim IPTU | Concessão de Desconto | População em geral | 34.273,49 | 35.473,05 | 0,00 | Contingenciamento de Despesas |
| Total | | | 52.273,49 | 49.473,05 | 0,00 | |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a concessão benefícios fiscais aos munícipes, como tem ocorridos nos últimos anos.

A LDO para 2023 não trouxe a previsão deste benefício tão importante e é função do vereador aprimorar, no que couber, as peças orçamentarias.

Assim, peço o voto unânime dos pares!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 02 de Maio de 2022.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA
DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.05.02 14:43:20 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR - Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA – Vereador - PDT

Apreciada Retirada

Etiqueta Protocolo:

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 262

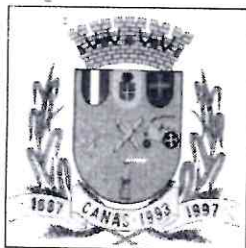
Ementa EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO Ementa: Modifica o Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 - Que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentaria Anual de 2023 e das Outras Providências.

Autor Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria Emenda Aditiva

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **02/05/2022 15:55:00**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Canas para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos



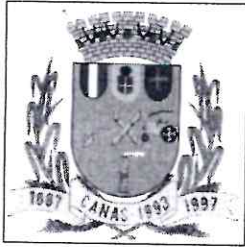
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituraçanas@uol.com.br

termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, em conformidade com os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, observando-se as seguintes estratégias:

- I - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- II - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- VI - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- VII - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;
- VIII - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- IX - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- XI - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XIII - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- XIV - Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;

XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e

XVII - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

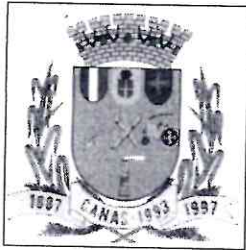
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são os projetos especificados nos anexos de prioridades e metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício.

§1º - Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º - A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações a serem consignadas no Anexo a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º - Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender aos Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão utilizados recursos do “Superávit Financeiro” do exercício de 2022, ou de créditos adicionais, abertos por “Excesso de Arrecadação”, inclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados.

§4º - Não sendo utilizado a Reserva de Contingência até o final do segundo quadrimestre, poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

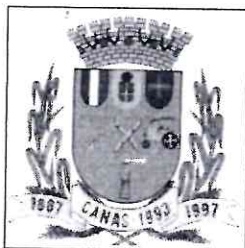
Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 7º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- II - A previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 8º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações.

Art. 9º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos às Instituições Privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 10 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

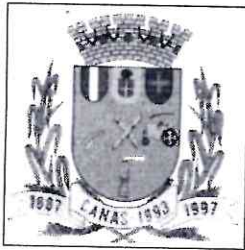
Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 12 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 13 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 14 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirão a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2023, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 17 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as determinações previstas na Lei 13019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipal, estadual e federal, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução dependerão, ainda, de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica e, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,
- III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 19 – A Lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 20 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I - Contratação de hora extra, salvo no caso de funcionários que prestam serviços essenciais.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 21 - Durante a execução orçamentária, fica autorizado Poder Executivo Municipal a utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

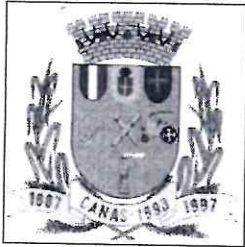
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.
- III – Promover alterações nas ações elencadas na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.
- IV - Transpor, remanejar, transferir recursos orçamentários até o limite de 10% das dotações orçamentárias aprovadas na lei Orçamentária de 2023.
- V – Reabrir créditos especiais e extraordinários nos termos do art. 167 da CF/88.

Parágrafo Único: Nos casos em que se tratar de reabertura de créditos especiais e extraordinários, somente poderão ser realizados se o ato de autorização forem promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, bem como se atender o que preceitua o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64:

- I – Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, somente poderá ser reaberto se existir superávit financeiro no exercício de 2022.
- II – Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2022, somente poderá ser reaberto se existir excesso ou tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2023.
- III - Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários forem provenientes de anulação dotação ou parcial de dotação orçamentária do exercício de 2022, somente poderá ser reaberto se existir saldo suficiente na dotação destinada a reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 22 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 05 de abril de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA.

Todos sabemos da importância do Projeto para que possamos confeccionar uma Lei Orçamentária que vá de encontro com as necessidades de toda nossa população.

Desnecessário afirmar que neste Projeto estão inseridos os temas de maior relevância que irá nortear as políticas públicas de nossa Administração, tudo dentro dos Princípios Constitucionais inseridos em nossa Carta Magna.

Aguarda, pois, esta Administração a aquiescência e concordância por parte dos nobres vereadores e que este Projeto de Lei.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípios, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de abril de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 061/2022

Canas, 06 de Abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 13, 14 e 15/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

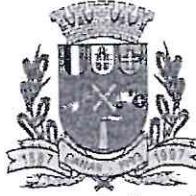

Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal



Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 166

Ementa OFICIO GAB. PREFEITA N°061/22 - RECEBENDO PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N°13,14,15/2022.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **06/04/2022 14:19:40**



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| Especificação | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|-----------------|----------------------|----------------------|---------------|-----------------|----------------------|----------------------|---------------|-----------------|
| | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| Receita total | 32.340.728,53 | 31.322.739,50 | 0,0014 | 121,6353 | 34.280.292,20 | 32.234.224,78 | 0,0014 | 117,8066 | 30.280.460,96 | 27.643.814,65 | 0,0014 | 114,3753 |
| Receitas primárias (I) | 32.006.000,00 | 30.998.547,22 | 0,0014 | 120,3764 | 34.000.292,20 | 31.970.936,98 | 0,0014 | 116,5873 | 30.005.000,96 | 27.392.340,11 | 0,0014 | 113,1916 |
| Despesa total | 32.340.728,53 | 31.322.739,50 | 0,0014 | 121,6353 | 34.280.292,20 | 32.234.224,78 | 0,0014 | 117,8066 | 30.280.460,96 | 27.643.814,65 | 0,0014 | 114,3753 |
| Despesas primárias (II) | 31.647.728,53 | 30.651.553,06 | 0,0013 | 119,0289 | 33.587.292,00 | 31.582.587,27 | 0,0013 | 115,2822 | 29.587.460,96 | 27.011.157,06 | 0,0013 | 111,9245 |
| Resultado primário (III) = (I - II) | 358.271,47 | 346.994,16 | 0,0000 | 1,3475 | 413.000,20 | 388.349,71 | 0,0000 | 1,3051 | 417.540,00 | 381.183,05 | 0,0000 | 1,2671 |
| Resultado nominal | 693.000,00 | 671.186,44 | 0,0000 | 2,6064 | 715.522,50 | 672.815,53 | 0,0000 | 2,5244 | 736.988,18 | 672.815,54 | 0,0000 | 2,4508 |
| Dívida pública consolidada | 2.683.942,02 | 2.599.459,58 | 0,0001 | 10,0945 | 1.990.942,02 | 1.872.109,85 | 0,0001 | 9,7767 | 1.297.942,02 | 1.184.924,78 | 0,0001 | 9,4920 |
| Dívida consolidada líquida | 2.083.942,02 | 2.018.345,78 | 0,0001 | 7,8378 | 1.490.942,02 | 1.401.953,05 | 0,0001 | 7,5911 | 497.942,02 | 454.584,13 | 0,0001 | 7,3700 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis Macroeconômicas | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Projeção do PIB do Estado (R\$) | 2.348.338.000.290,00 | 2.348.338.000.290,00 | 2.348.338.000.290,00 |
| Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%) | 3,2500 | 3,00 | 3,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (R\$) | 26.588.270,25 | 27.452.389,03 | 28.275.960,70 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%) | 59,9000 | 59,90 | 59,90 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 4,7500 | 4,75 | 4,75 |



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | | Metas Realizadas | | | Variação | |
|--|----------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------|-----------------|-------------|-------------|
| | 2021 | % PIB | % RCL | 2021 | % PIB | % RCL | Valor | % |
| Receita total | 26.038.135,34 | 0,0011 | 103,1652 | 26.038.135,34 | 0,0011 | 103,1652 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas primárias (I) | 25.782.970,86 | 0,0011 | 102,1543 | 25.782.970,86 | 0,0011 | 102,1543 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa total | 21.465.672,07 | 0,0009 | 85,0488 | 21.465.672,07 | 0,0009 | 85,0488 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas primárias (II) | 20.939.075,28 | 0,0009 | 82,9623 | 20.939.075,28 | 0,0009 | 82,9623 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado primário (III) = (I - II) | 4.843.895,58 | 0,0002 | 19,1919 | 4.843.895,58 | 0,0002 | 19,1919 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado nominal | -4.528.372,76 | -0,0002 | -17,9418 | -4.528.372,76 | -0,0002 | -17,9418 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida pública consolidada | 4.069.942,02 | 0,0002 | 16,1254 | 4.069.942,02 | 0,0002 | 16,1254 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida consolidada líquida | -1.324.135,52 | -0,0001 | -5,2463 | -1.666.616,02 | -0,0001 | -6,6033 | -342.480,50 | 25,86 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis Macroeconômicas | 2021 |
|---|----------------------|
| Projeção do PIB do Estado (R\$) | 2.348.338.000.290,00 |
| Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%) | 3,75 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (R\$) | 25.239.252,09 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%) | 57,80 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 5,58 |



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita total | 29.236.122,53 | 26.038.135,34 | -10,94 | 28.064.158,00 | 7,78 | 32.340.728,53 | 15,24 | 34.280.292,20 | 6,00 | 30.280.460,96 | -11,67 |
| Receitas primárias (I) | 26.058.844,73 | 25.782.970,86 | -1,06 | 27.754.100,00 | 7,65 | 32.006.000,00 | 15,32 | 34.000.292,20 | 6,23 | 30.005.000,96 | -11,75 |
| Despesa total | 28.096.213,87 | 21.465.672,07 | -23,60 | 28.064.158,00 | 30,74 | 32.340.728,53 | 15,24 | 34.280.292,20 | 6,00 | 30.280.460,96 | -11,67 |
| Despesas primárias (II) | 27.879.595,52 | 20.939.075,28 | -24,89 | 27.371.158,00 | 30,72 | 31.647.728,53 | 15,62 | 33.587.292,00 | 6,13 | 29.587.460,96 | -11,91 |
| Resultado primário (III) = (I - II) | -1.820.750,79 | 4.843.895,58 | -366,04 | 382.942,00 | -92,09 | 358.271,47 | -6,44 | 413.000,20 | 15,28 | 417.540,00 | 1,10 |
| Resultado nominal | 2.194.676,92 | -4.528.372,76 | -306,33 | 622.922,46 | -113,76 | 693.000,00 | 11,25 | 715.522,50 | 3,25 | 736.988,18 | 3,00 |
| Dívida pública consolidada | 4.261.927,28 | 4.069.942,02 | -4,50 | 3.376.942,02 | -17,03 | 2.683.942,02 | -20,52 | 1.990.942,02 | -25,82 | 1.297.942,02 | -34,81 |
| Dívida consolidada líquida | 3.385.253,12 | -1.324.135,52 | -139,11 | -1.623.057,98 | 22,57 | 2.083.942,02 | -228,40 | 1.490.942,02 | -28,46 | 497.942,02 | -66,60 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita total | 31.394.113,82 | 26.949.470,08 | -14,16 | 28.064.158,00 | 4,14 | 31.322.739,50 | 11,61 | 32.234.224,78 | 2,91 | 27.643.814,65 | -14,24 |
| Receitas primárias (I) | 27.982.313,21 | 26.685.374,84 | -4,63 | 27.754.100,00 | 4,00 | 30.998.547,22 | 11,69 | 31.970.936,98 | 3,14 | 27.392.340,11 | -14,32 |
| Despesa total | 30.170.065,66 | 22.216.970,59 | -26,36 | 28.064.158,00 | 26,32 | 31.322.739,50 | 11,61 | 32.234.224,78 | 2,91 | 27.643.814,65 | -14,24 |
| Despesas primárias (II) | 29.937.458,16 | 21.671.942,91 | -27,61 | 27.371.158,00 | 26,30 | 30.651.553,06 | 11,98 | 31.582.587,27 | 3,04 | 27.011.157,06 | -14,47 |
| Resultado primário (III) = (I - II) | -1.955.144,95 | 5.013.431,93 | -356,42 | 382.942,00 | -92,36 | 346.994,16 | -9,39 | 388.349,71 | 11,92 | 381.183,05 | -1,85 |
| Resultado nominal | 2.356.671,51 | -4.686.865,81 | -298,88 | 622.922,46 | -113,29 | 671.186,44 | 7,75 | 672.815,53 | 0,24 | 672.815,54 | 0,00 |
| Dívida pública consolidada | 4.576.510,79 | 4.212.389,99 | -7,96 | 3.376.942,02 | -19,83 | 2.599.459,58 | -23,02 | 1.872.109,85 | -27,98 | 1.184.924,78 | -36,71 |
| Dívida consolidada líquida | 3.635.127,12 | -1.370.480,26 | -137,70 | -1.623.057,98 | 18,43 | 2.018.345,78 | -224,35 | 1.401.953,05 | -30,54 | 454.584,13 | -67,57 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis Macroeconômicas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Projeção do PIB do Estado (R\$) | 2.348.338.000.290,00 | 2.348.338.000.290,00 | 2.348.338.000.290,00 | 2.348.338.000.290,00 | 2.348.338.000.290,00 | 2.348.338.000.290,00 |
| Inflação Média projetada com base em Índice oficial de inflação (%) | 4,00 | 3,75 | 3,50 | 3,25 | 3,00 | 3,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (R\$) | 24.205.171,51 | 25.239.252,09 | 25.689.150,00 | 26.588.270,25 | 27.452.389,03 | 28.275.960,70 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%) | 56,50 | 57,80 | 58,95 | 59,90 | 59,90 | 59,90 |
| Câmbio (R\$/US\$) | 5,20 | 5,58 | 4,75 | 4,75 | 4,75 | 4,75 |

4-->



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| Patrimônio Líquido | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 26.029.604,44 | 59,19 | 26.365.230,80 | 59,06 | 20.607.031,57 | 62,21 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 17.943.054,49 | 40,81 | 18.278.680,85 | 40,94 | 12.520.481,62 | 37,79 |
| Total | 43.972.658,93 | 100,00 | 44.643.911,65 | 100,00 | 33.127.513,19 | 100,00 |

| Regime Previdenciário | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio Líquido | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 741.437,50 | 24.100,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 6.500,00 | 24.100,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 734.937,50 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 24.100,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 24.100,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 24.100,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2021 | 2020 | 2019 |
|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|
| | (g) = ((Ia - II d) + III h) | (h) = ((Ib - II e) + III i) | (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | 741.437,50 | 741.437,50 | 0,00 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d'Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| Tributo | Modalidade | Setores/Programas/Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---------|------------|--------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| Eventos | Valor Previsto 2023 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| Passivos contingentes | | Providências | |
|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 700.000,00 | Contingenciamento de despesas e transposição de dotação orçamentária. | 700.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 400.000,00 | Contingenciamento de despesas e transposição de dotação orçamentária. | 400.000,00 |
| Subtotal | 1.100.000,00 | Subtotal | 1.100.000,00 |

| Demais riscos fiscais passivos | | Providências | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 300.000,00 | REFIS | 300.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 250.000,00 | Contingenciamento de despesas | 250.000,00 |
| Subtotal | 550.000,00 | Subtotal | 550.000,00 |

| | | | |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|
| Total | 1.650.000,00 | Total | 1.650.000,00 |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|---|---|-----------------------|
| Programa: 0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Objetivo: RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS. | Justificativa: RECURSOS RESERVADOS PARA O COMBATE DE IMPREVISTOS E RISCOS A POPULAÇÃO. | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA" | 120.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA" | | |
|--|---|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - CONTINGENCIAMENTO | CONTINGENCIAMENTO DE PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1,0000 |

| | | |
|---|---|-------------------------|
| Programa: 0002 - EDUCA CANAS | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.03 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | | |
| Objetivo: DESENVOLVER HABILIDADES E COMPETÊNCIAS QUE TORNEM O EDUCANDO APTO A PARTICIPAR DE FORMA CRÍTICA CRIATIVA E AUTÔNOMA NA VIDA SOCIAL, APRENDENDO CONTEÚDOS, COMPREENDENDO INFORMAÇÕES, SENDO EXTREMAMENTE ATUANTE NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO. | Justificativa: A APRENDIZAGEM DOS CONTEÚDOS SISTEMATIZADOS IMPLICA NO DOMÍNIO DA LÍNGUA FALADA E ESCRITA, PRINCÍPIOS DO ENTENDIMENTO DAS ESTRUTURAS LÓGICAS, NOÇÕES ESPACIAIS E TEMPORAIS QUE ORGANIZAM A PERCEPÇÃO DO MUNDO, PRINCÍPIOS DA EXPLICAÇÃO CIENTÍFICA DE FORMA INVESTIGATIVA, CONVÍVIO COM A ARTE E AS MENSAGENS ESTÉTICAS, EDUCAÇÃO PARA O MOVIMENTO E PARA A CIDADANIA, EXIGINDO, PORTANTO, O RECONHECIMENTO DE ALGUNS CRITÉRIOS DO CONVÍVIO COLETIVO. | |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0002 - EDUCA CANAS" | 9.163.402,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0002 - EDUCA CANAS" | | |
|--|------------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - MELHORAR QUALIDADE DO ENSINO - FUNDAMENTAL I | NOTA DO IDEB | 6,0000 |
| 000002 - AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | ALUNOS ATENDIDOS | 0,0000 |
| 000003 - ATENDIMENTO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL | ALUNOS ATENDIDOS | 0,0000 |
| 000004 - ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADE | 892,0000 |
| 000005 - MELHORAR QUALIDADE DO ENSINO - FUNDAMENTAL II | NOTA DO IDEB | 5,5000 |

| | | |
|---|--|-----------------------|
| Programa: 0003 - REGULARIDADE FISCAL | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Objetivo: REALIZAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DAS DIVIDAS DA MUNICIPALIDADE E DEPOSITAR CORRETAMENTE OS VALORES DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA AOS DEVIDOS TRIBUNAIS. | Justificativa: COM A REDUÇÃO DAS DIVIDAS E PAGAMENTO EM DIA DE PRECATÓRIOS E PARCELAMENTOS, EVITANDO COM ISSO A APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS, A MUNICIPALIDADE TERÁ MELHORES CONDIÇÕES PARA OFERTAR OS SERVIÇOS A POPULAÇÃO. | |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0003 - REGULARIDADE FISCAL" | 1.136.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0003 - REGULARIDADE FISCAL" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - DEPOSITO DO VALOR DO MAPA ORÇAMENTÁRIO DO DEPRE | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000002 - PAGAMENTO DE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000003 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS | UNIDADES | 12,0000 |
| 000004 - RECOLHIMENTO DO PASEP | PARCELAS | 12,0000 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.03 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | |
| Objetivo: PROPORCIONAR ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL COM O INTUITO DE INCENTIVAR O ALUNO A PARTICIPAÇÃO ESCOLAR. | Justificativa: ATRAVÉS DA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A MUNICIPALIDADE BUSCA AUMENTAR O DESEMPENHO DOS ALUNOS, INCENTIVANDO OS MESMOS A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES ESCOLARES E AINDA COMBATER A FOME NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" | 697.500,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" | | |
|--|------------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR | ALUNOS ATENDIDOS | 892,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.03 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | |
| Objetivo: PROPORCIONAR O TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL VISANDO FORNECER EDUCAÇÃO A TODAS CRIANÇAS EM FASE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CANAS, NÃO IMPORTANDO A DISTANCIA. | Justificativa: ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR A MUNICIPALIDADE PROPORCIONA CONDIÇÕES PARA QUE OS ALUNOS QUE MORAM EM BAIRROS AFASTADOS POSSAM TER ACESSO A EDUCAÇÃO. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS" | 966.100,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS" | | |
|---|----------------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - TRANSPORTE DE ALUNOS | ALUNOS TRANSPORTADOS | 142,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE SEUS DEVERES. | Justificativa: ATRAVÉS DA DEVIDA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS AS DIVERSAS SECRETARIAS PODERÃO PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE E EFICIENCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0006 - APOIO ADMINISTRATIVO" | 6.974.470,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0006 - APOIO ADMINISTRATIVO" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - PROPORCIONAR QUALIDADE AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|--|
| Programa: 0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO | |
| Objetivo: DESENVOLVER, IMPLANTAR E MANTER AÇÕES DE FORMAÇÃO E APOIO CONTINUO NO ÂMBITO DAS ARTES E DA CULTURA, EM ESPAÇOS FORMAIS E NÃO FORMAIS. FOMENTAR O TURISMO COM BASE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E NA GERAÇÃO DA IDENTIDADE LOCAL, POSSIBILITANDO A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS MATERIAIS E IMATERIAIS ALIADOS AO DESENVOLVIMENTO. | Justificativa: FOMENTAR A CULTURA E O TURISMO LOCAL PARA QUE OS MESMOS SEJAM FERRAMENTAS PARA O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DOS MUNICÍPES. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS" | 433.800,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - EVENTOS TURÍSTICOS E FESTIVIDADES | Unidade | 1,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0008 - LIMPEZA URBANA | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.09.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| Objetivo: REALIZAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA ATRAVÉS DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS COM O INTUITO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. | Justificativa: REALIZAR A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS EM LOCAL ADEQUADO SE COMPROMETENDO NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO NO MUNICÍPIO. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0008 - LIMPEZA URBANA" | 511.750,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0008 - LIMPEZA URBANA" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | TONELADAS | 0,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0009 - CIDADE ILUMINADA | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.08 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Objetivo: PROPORCIONAR ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL MAIOR SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA AOS MUNICÍPES. | Justificativa: A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A EXTENSÃO PARA LOCAIS ONDE HOJE SE ENCONTRAM SEM ILUMINAÇÃO PODE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA A TODA POPULAÇÃO. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0009 - CIDADE ILUMINADA" | 610.500,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0009 - CIDADE ILUMINADA" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | PERCENTUAL | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|--|
| Programa: 0010 - SAUDE PARA TODOS | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.05 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Objetivo: REALIZAR A MANUTENÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA O ATINGIMENTO DE COBERTURA TOTAL DA POPULAÇÃO. | Justificativa: MELHORAR A QUALIDADE E A EFICIENCIA DOS ATENDIMENTOS NO MUNICÍPIO PARA QUE AS DOENÇAS, PRINCIPALMENTE DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA QUE AS DOENÇAS SEJAM TRATADAS AINDA NOS PRIMEIROS DIAS, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0010 - SAUDE PARA TODOS" | 5.007.756,53 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0010 - SAUDE PARA TODOS" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (10 A 49 ANOS) INVESTIGADOS | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000002 - MORTALIDADE PREMATURA (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT | UNIDADE | 4,0000 |
| 000003 - PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000004 - PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO P/ CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS | PERCENTUAL | 95,0000 |
| 000005 - PROPORÇÃO PRDE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADOS EM ATÉ 60 DIAS | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000006 - PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000007 - NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE | UNIDADE | 2,0000 |
| 000008 - NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS. | UNIDADE | 0,0000 |
| 000009 - PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO | PERCENTUAL | 80,0000 |
| 000010 - RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS | RAZÃO | 1,0000 |
| 000011 - RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS | RAZÃO | 1,0000 |
| 000012 - PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA SAÚDE SUPLEMENTAR | PERCENTUAL | 63,0000 |
| 000013 - PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS 10 A 19 ANOS | PERCENTUAL | 17,0000 |
| 000014 - TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL | UNIDADE | 0,0000 |
| 000015 - NÚMERO DE ÓBITOS MATERNO EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA | UNIDADE | 0,0000 |
| 000016 - COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA | PERCENTUAL | 93,0000 |
| 000017 - COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000018 - COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA | PERCENTUAL | 85,0000 |
| 000019 - NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIA | UNIDADE | 4,0000 |
| 000020 - PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO. | PERCENTUAL | 100,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0011 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Objetivo: APERFEIÇOAR A TRANSPARENCIA DOS ATOS DO EXECUTIVO PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA MAIS ACESSO A INFORMAÇÃO E AOS ATOS DA GESTÃO | Justificativa: ATENDER AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DIZ: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA |

| | |
|--|-----------|
| Custo Estimado para o Programa "0011 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL" | 10.350,00 |
|--|-----------|

| Indicadores do Programa "0011 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | PERCENTUAL | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|--|
| Programa: 0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.02 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE BEM COMO REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. | Justificativa: PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE E EFICIENCIA NO ATENDIMENTOS AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS" | 496.700,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADES | 0,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.08 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Objetivo: AUMENTAR E VALORIZAR O PATRIMONIO PUBLICO URBANO ATRAVÉS DA URBANIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL, E AS CAPACIDADES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS PARTICIPATIVOS, INTEGRADOS E SUSTENTÁVEIS. | Justificativa: PROPORCIONAR ESPAÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA TODOS. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO" | 1.850.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - URBANIZAÇÃO | PERCENTUAL | 0,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0014 - PROCESSO LEGISLATIVO | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS | |
| Objetivo: GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO. | Justificativa: O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NECESSITA DE SUPORTE PARA ATINGIR A CONSECUÇÃO DE SUA FINALIDADE JUNTO A SOCIEDADE. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0014 - PROCESSO LEGISLATIVO" | 1.266.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0014 - PROCESSO LEGISLATIVO" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - APLICAÇÃO DO DUODÉCIMO | PERCENTUAL | 100,0000 |
| 000002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIO | UNIDADE | 10,0000 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | | |
|-------------------|---|-----------------------|---|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Objetivo: | APOIAR OS ESPORTES AMADORES, PROFISSIONAIS E AO MESMO TEMPO POSSIBILITAR AOS MUNICÍPIOS O ACESSO IRRESTRITO AS DIVERSAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER. CONSCIENTIZAR TODA POPULAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DO ESPORTE COMO FERRAMENTE PARA SAÚDE, BEM-ESTAR E LAZER. | Justificativa: | O ESPORTE PROPORCIONA TANTO O LAZER COMO A MELHORIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, PODENDO COMBATER DIVERSAS COMORBIDADES E PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ" | 796.200,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Campeonatos | Unidade | 1,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|---|
| Programa: | 0016 - MINHA CASA MEU ABRIGO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Objetivo: | GARANTIR O ACESSO DE TODOS À HABITAÇÃO SEGURA, ADEQUADA E A PREÇO ACESSÍVEL. | Justificativa: | REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PROPORCIONAR MORADIA DIGNA A POPULAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 6º SÃO DIREITOS SOCIAIS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO, O TRABALHO, A MORADIA, O LAZER, A SEGURANÇA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS, NA FORMA DESTA CONSTITUIÇÃO. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0016 - MINHA CASA MEU ABRIGO" | 2.000.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0016 - MINHA CASA MEU ABRIGO" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | UNIDADES | 30,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|---|
| Programa: | 0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.02 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Objetivo: | DAR OPORTUNIDADE E APOIO AOS DESEMPREGADOS PARA QUE HAJA A RETOMADA E CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO | Justificativa: | ATRAVÉS DO AUXÍLIO DESEMPREGO E DA FRENTE DE TRABALHO A MUNICIPALIDADE PODE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES ECONÔMICAS A POPULAÇÃO. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL" | 300.200,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - FAMILIAS AMPARADAS | UNIDADE | 0,0000 |
| 000002 - TRABALHADORES ATENDIDOS | UNIDADE | 0,0000 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | |
|---|--|---|
| Programa: | 0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Inclusão |
| Ação: | 9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | ✓ Alteração |
| Tipo: | Reserva de contingência | |
| Finalidade: | RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS. | |
| Produto: | CONTINGENCIAMENTO DE PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. | |
| Função: | 99 - Reserva de Contingência | Subfunção: 999 - Reserva de Contingência |
| Un. Exec. | 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Meta física relativa a "CONTINGENCIAMENTO DE PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA." medida em "PERCENTUAL" | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 120.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Programa: | 0002 - EDUCA CANAS | Inclusão |
| Ação: | 1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SANTA TEREZINHA | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | |
| Finalidade: | CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SANTA TEREZINHA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS | |
| Produto: | ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: 365 - Educação Infantil |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS" medida em "UNIDADE" | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 2.600.000,00 |

| | | |
|--|--|--|
| Programa: | 0002 - EDUCA CANAS | Inclusão |
| Ação: | 1003 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE (CONTRATURNO ESCOLAR) | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | |
| Finalidade: | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO | |
| Produto: | CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: 361 - Ensino Fundamental |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 0,00 |

| | | |
|---|--|---|
| Programa: | 0002 - EDUCA CANAS | Inclusão |
| Ação: | 1026 - Construção de Creche Escola no Bairro São João | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | |
| Finalidade: | Atender a demanda de creche municipal | |
| Produto: | Creche Construída | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: 365 - Educação Infantil |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "Creche Construída" medida em "unidade" | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 0,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | |
|---|--|
| Programa: 0002 - EDUCA CANAS | Inclusão |
| Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: DESENVOLVER HABILIDADES E COMPETÊNCIAS QUE TORNEM O EDUCANDO APTO A PARTICIPAR DE FORMA CRÍTICA CRIATIVA E AUTÔNOMA NA VIDA SOCIAL, APRENDENDO CONTEÚDOS, COMPREENDENDO INFORMAÇÕES, SENDO EXTREMAMENTE ATUANTE NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO. | |
| Produto: ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Função: 12 - Educação | Subfunção: 361 - Ensino Fundamental |
| Un. Exec. 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "ENSINO FUNDAMENTAL" medida em "ALUNOS ATENDIDOS" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 2.230.000,00 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0002 - EDUCA CANAS | Inclusão |
| Ação: 2003 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: GARANTIR À CRIANÇA O DIREITO À APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO A PARTIR DE PRÁTICAS EDUCATIVAS QUE POSSIBILITEM O CONVIVER; O BRINCAR; A SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA; A EXPLORAÇÃO DOS SENTIDOS; A EXPRESSÃO DA SUA CRIATIVIDADE, EMOÇÕES, DÚVIDAS E HIPÓTESES | |
| Produto: ALUNOS ATENDIDOS | |
| Função: 12 - Educação | Subfunção: 365 - Educação Infantil |
| Un. Exec. 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "ALUNOS ATENDIDOS" medida em "ALUNOS ATENDIDOS" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 295.300,00 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0002 - EDUCA CANAS | Inclusão |
| Ação: 2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE | |
| Produto: ENSINO PROFISSIONAL | |
| Função: 12 - Educação | Subfunção: 363 - Ensino Profissional |
| Un. Exec. 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "ENSINO PROFISSIONAL" medida em "ALUNOS ATENDIDOS" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 17.600,00 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0002 - EDUCA CANAS | Inclusão |
| Ação: 2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ENSINO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. | |
| Produto: ENSINO ESPECIAL | |
| Função: 12 - Educação | Subfunção: 367 - Educação Especial |
| Un. Exec. 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "ENSINO ESPECIAL" medida em "ALUNOS ATENDIDOS" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 41.900,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|---|---|-------------------|-------------------------|
| Programa: | 0002 - EDUCA CANAS | | Inclusão |
| Ação: | 2023 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFANTIL (CRECHE) | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFANTIL (CRECHE) | | |
| Produto: | PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS | | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: | 365 - Educação Infantil |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Meta física relativa a "PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 477.152,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|--------------------------|
| Programa: | 0002 - EDUCA CANAS | | Inclusão |
| Ação: | 2024 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO E. FUNDAMENTAL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| Produto: | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL | | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Meta física relativa a "REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 2.730.000,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|-------------------------|
| Programa: | 0002 - EDUCA CANAS | | Inclusão |
| Ação: | 2027 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PRÉ ESCOLA | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PRÉ ESCOLA | | |
| Produto: | PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS | | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: | 365 - Educação Infantil |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Meta física relativa a "PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 467.150,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|-------------------------|
| Programa: | 0002 - EDUCA CANAS | | Inclusão |
| Ação: | 2038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | GARANTIR À CRIANÇA O DIREITO À APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO A PARTIR DE PRÁTICAS EDUCATIVAS QUE POSSIBILITEM O CONVIVER; O BRINCAR; A SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA; A EXPLORAÇÃO DOS SENTIDOS; A EXPRESSÃO DA SUA CRIATIVIDADE, EMOÇÕES, DÚVIDAS E HIPÓTESES | | |
| Produto: | Creche Mantida | | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: | 365 - Educação Infantil |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Meta física relativa a "Creche Mantida" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 304.300,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0003 - REGULARIDADE FISCAL | Inclusão |
| Ação: 0002 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS | ✓ Alteração |
| Tipo: Operação especial | |
| Finalidade: AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS | |
| Produto: PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS | |
| Função: 28 - Encargos especiais | Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna |
| Un. Exec. 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Meta física relativa a "PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS" medida em "PARCELAS PAGAS" | 12,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 718.000,00 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0003 - REGULARIDADE FISCAL | Inclusão |
| Ação: 0003 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS | ✓ Alteração |
| Tipo: Operação especial | |
| Finalidade: DEPOSITO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV | |
| Produto: DEPOSITOS REALIZADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM BASE NO MAPA ORÇAMENTÁRIO ELABORADO PELO DEPRE. | |
| Função: 28 - Encargos especiais | Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais |
| Un. Exec. 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Meta física relativa a "DEPOSITOS REALIZADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM BASE NO MAPA ORÇAMENTARIO ELABORADO PELO DEPRE." medida em "PERCENTUAL DEVIDO DEPOSITADO AOS TRIBUNAIS" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 170.000,00 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0003 - REGULARIDADE FISCAL | Inclusão |
| Ação: 0004 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | ✓ Alteração |
| Tipo: Operação especial | |
| Finalidade: REALIZAR REGULARMENTE OS RECOLHIMENTOS LEGAIS AO PASEP | |
| Produto: PARCELAS RECOLHIDAS COM BASE NO 1% DA RECEITA ARRECADADA NO MÊS | |
| Função: 28 - Encargos especiais | Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais |
| Un. Exec. 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Meta física relativa a "PARCELAS RECOLHIDAS COM BASE NO 1% DA RECEITA ARRECADADA NO MES" medida em "PARCELAS PAGAS" | 12,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 248.000,00 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Inclusão |
| Ação: 2022 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | |
| Produto: MANUTENÇÃO DO ENSINO | |
| Função: 12 - Educação | Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição |
| Un. Exec. 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DO ENSINO" medida em "ALUNOS ATENDIDOS" | 892,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 245.400,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | |
|--|--|--|
| Programa: | 0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Inclusão |
| Ação: | 2026 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AGRICULTURA FAMILIAR | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | DESTINAR 30% DOS RECURSOS DO PNAE, CONFORME ESTABELECIDO EM Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | |
| Produto: | % PNAE À AGRICULTURA FAMILIAR | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "% PNAE À AGRICULTURA FAMILIAR" medida em "PERCENTUAL" | | 30,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 31.900,00 |

| | | |
|--|---|--|
| Programa: | 0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Inclusão |
| Ação: | 2029 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - QESE | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. | |
| Produto: | NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS" medida em "ALUNOS ATENDIDOS" | | 892,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 420.200,00 |

| | | |
|---|--|--|
| Programa: | 0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS | Inclusão |
| Ação: | 2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO AOS ALUNOS. | |
| Produto: | TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: 361 - Ensino Fundamental |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS" medida em "ALUNOS TRANSPORTADOS" | | 142,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 950.000,00 |

| | | |
|---|---|--|
| Programa: | 0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS | Inclusão |
| Ação: | 2040 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS - PNATE | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ATRAVÉS DO RECURSO PNATE | |
| Produto: | TRANSPORTE DE ALUNOS EM FASE ESCOLAR | |
| Função: | 12 - Educação | Subfunção: 361 - Ensino Fundamental |
| Un. Exec. | 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO | |
| Meta física relativa a "TRANSPORTE DE ALUNOS EM FASE ESCOLAR" medida em "ALUNOS TRANSPORTADOS" | | 142,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 16.100,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo VI**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | Inclusão |
| Ação: 2005 - QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTOS PARA SERVIDORES | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: QUALIFICAR ATRAVÉS DE CURSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ASSESSORIA OS SERVIDORES DAS DIVERSAS ÁREA DE ATUAÇÃO DE GOVERNO | |
| Produto: SERVIDORES QUALIFICADOS | |
| Função: 04 - Administração | Subfunção: 122 - Administração Geral |
| Un. Exec. 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Meta física relativa a "SERVIDORES QUALIFICADOS" medida em "QUANTIDADES" | 20,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 123.000,00 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | Inclusão |
| Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| Produto: ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Função: 08 - Assistência Social | Subfunção: 244 - Assistência Comunitária |
| Un. Exec. 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta física relativa a "ASSISTÊNCIA SOCIAL" medida em "PERCENTUAL" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 828.000,00 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | Inclusão |
| Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. | |
| Produto: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| Função: 04 - Administração | Subfunção: 122 - Administração Geral |
| Un. Exec. 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Meta física relativa a "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" medida em "PERCENTUAL" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 2.976.500,00 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | Inclusão |
| Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA. | |
| Produto: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| Função: 18 - Gestão Ambiental | Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental |
| Un. Exec. 02.09.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| Meta física relativa a "AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE" medida em "PERCENTUAL" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 287.800,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------|
| Programa: | 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | | Inclusão |
| Ação: | 2012 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS MUNICIPAIS. | | |
| Produto: | PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS | | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: | 452 - Serviços Urbanos |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Meta física relativa a "PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 2.693.070,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|--------------------------------|
| Programa: | 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | | Inclusão |
| Ação: | 2036 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL | | |
| Produto: | DEFESA CIVIL | | |
| Função: | 04 - Administração | Subfunção: | 123 - Administração Financeira |
| Un. Exec. | 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Meta física relativa a "DEFESA CIVIL" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 43.400,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|---------------------------|
| Programa: | 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO | | Inclusão |
| Ação: | 2037 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO QUE UTILIZA OS SERVIÇOS DE: BANCO DO POVO PAULISTA, JUNTA MILITAR, DETRAN, CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR, PAT, CENTRO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, OUVIDORIA | | |
| Produto: | CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO | | |
| Função: | 04 - Administração | Subfunção: | 122 - Administração Geral |
| Un. Exec. | 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Meta física relativa a "CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 22.700,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|------------------------------|
| Programa: | 0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS | | Inclusão |
| Ação: | 1006 - READEQUAÇÃO DA PRAÇA JOÃO PAULO II | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | READEQUAÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: | 451 - Infra-estrutura Urbana |
| Un. Exec. | 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO | | |
| Meta física relativa a "READEQUAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 300.000,00 |



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | |
|---|-------------------------------|
| Programa: 0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS | Inclusão |
| Ação: 1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS COM ACADEMIA AO AR-LIVRE | ✓ Alteração |
| Tipo: Projeto | |
| Finalidade: | |
| Produto: PRAÇAS CONCLUÍDAS | |
| Função: 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: 813 - Lazer |
| Un. Exec. 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO | |
| Meta física relativa a "PRAÇAS CONCLUÍDAS" medida em "UNIDADE" | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 0,00 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS | Inclusão |
| Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: DISPONIBILIZAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | |
| Produto: MANUTENÇÃO DA DIRETORIA | |
| Função: 13 - Cultura | Subfunção: 392 - Difusão Cultural |
| Un. Exec. 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO | |
| Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DA DIRETORIA" medida em "PERCENTUAL" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 133.800,00 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0008 - LIMPEZA URBANA | Inclusão |
| Ação: 2013 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERROS DEVIDAMENTE LICENCIADOS. | |
| Produto: DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. | |
| Função: 18 - Gestão Ambiental | Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental |
| Un. Exec. 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Meta física relativa a "DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES." medida em "TONELADAS" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 101.400,00 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0008 - LIMPEZA URBANA | Inclusão |
| Ação: 2014 - COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. | |
| Produto: COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES | |
| Função: 10 - Saúde | Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Un. Exec. 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Meta física relativa a "COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES" medida em "TONELADAS" | 10,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 10.350,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | |
|---|---|--|
| Programa: | 0008 - LIMPEZA URBANA | Inclusão |
| Ação: | 2028 - MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO MUNICIPAIS. | |
| Produto: | MANUTENÇÃO DE VIAS | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: 452 - Serviços Urbanos |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DE VIAS" medida em "PERCENTUAL" | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 400.000,00 |

| | | |
|---|---|--|
| Programa: | 0009 - CIDADE ILUMINADA | Inclusão |
| Ação: | 1018 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | |
| Finalidade: | | |
| Produto: | AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Meta física relativa a "AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 300.000,00 |

| | | |
|---|--|--|
| Programa: | 0009 - CIDADE ILUMINADA | Inclusão |
| Ação: | 2001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | |
| Finalidade: | IMPLANTAR, MODERNIZAR E EFETUAR A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| Produto: | CIDADE ILUMINADA | |
| Função: | 25 - Energia | Subfunção: 752 - Energia Elétrica |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Meta física relativa a "CIDADE ILUMINADA" medida em "PERCENTUAL" | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 310.500,00 |

| | | |
|--|---|--|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | Inclusão |
| Ação: | 1002 - CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | |
| Finalidade: | CONSTRUÇÃO DE ESF PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO | |
| Produto: | CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: 301 - Atenção Básica |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Meta física relativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | 0,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|---|--|-------------------|---|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 1007 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 350.000,00 |

| | | | |
|---|---|-------------------|----------------------|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2004 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS PELA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | |
| Produto: | PESSOAS ATENDIDAS | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 301 - Atenção Básica |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "PESSOAS ATENDIDAS" medida em "PESSOAS ATENDIDAS" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 1.281.456,53 |

| | | | |
|--|---|-------------------|----------------------|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2007 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE SAÚDE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE. | | |
| Produto: | SAÚDE | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 301 - Atenção Básica |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "SAÚDE" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 3.098.000,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|---|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2015 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA AOS USUÁRIOS | | |
| Produto: | FARMÁCIA | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "FARMÁCIA" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 147.600,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|--|--|-------------------|---------------------------------|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2016 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| Produto: | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 305 - Vigilância Epidemiológica |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "VIGILÂNCIA EM SAÚDE" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 83.300,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|---|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2017 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| Produto: | SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 35.000,00 |

| | | | |
|---|---|-------------------|----------------------------|
| Programa: | 0010 - SAÚDE PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2018 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| Produto: | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 304 - Vigilância Sanitária |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 12.400,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------|
| Programa: | 0011 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL | | Inclusão |
| Ação: | 2025 - PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS LEIS DA TRANSPARÊNCIA. | | |
| Produto: | TRANSPARÊNCIA PÚBLICA | | |
| Função: | 24 - Comunicações | Subfunção: | 722 - Telecomunicações |
| Un. Exec. | 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Meta física relativa a "TRANSPARÊNCIA PÚBLICA" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 10.350,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|--|--|-------------------|----------------------------|
| Programa: | 0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 1010 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 08 - Assistência Social | Subfunção: | 241 - Assistência ao Idoso |
| Un. Exec. | 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Meta física relativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|-------------------------------|
| Programa: | 0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2032 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO | | |
| Produto: | MANUTENÇÃO | | |
| Função: | 08 - Assistência Social | Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária |
| Un. Exec. | 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Meta física relativa a "MANUTENÇÃO" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 117.000,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|----------------------------|
| Programa: | 0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2044 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | | |
| Produto: | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | | |
| Função: | 08 - Assistência Social | Subfunção: | 241 - Assistência ao Idoso |
| Un. Exec. | 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Meta física relativa a "ASSISTÊNCIA AO IDOSO" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 52.700,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|--|
| Programa: | 0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS | | Inclusão |
| Ação: | 2045 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | |
| Produto: | ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | |
| Função: | 08 - Assistência Social | Subfunção: | 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente |
| Un. Exec. | 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Meta física relativa a "ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 327.000,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|---|---|-------------------|------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1004 - ADAPTAÇÃO DA CASA DA CULTURA EM AUDITÓRIO MUNICIPAL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | DISPOR DE UM AUDITÓRIO MUNICIPAL PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO. | | |
| Produto: | ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 13 - Cultura | Subfunção: | 392 - Difusão Cultural |
| Un. Exec. | 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO | | |
| Meta física relativa a "ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

| | | | |
|--|--|-------------------|------------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1005 - MANILHAMENTO DA VALETA PARALELA A LINHA DO TREM E ARBORIZAÇÃO NA RUA DALVO DOMINGUES QUINTA | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | MANILHAMENTO CONCLUÍDO | | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: | 451 - Infra-estrutura Urbana |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Meta física relativa a "MANILHAMENTO CONCLUÍDO" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|--------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1011 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL (MERCADÃO CULTURAL) | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 23 - Comércio e Serviços | Subfunção: | 691 - Promoção Comercial |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Meta física relativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

| | | | |
|--|--|-------------------|---------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1012 - CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 04 - Administração | Subfunção: | 122 - Administração Geral |
| Un. Exec. | 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Meta física relativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|--|---|-------------------|---------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1021 - AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | AMPLIAR/SUBSTITUIR A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. | | |
| Produto: | VEÍCULOS COMPRADOS | | |
| Função: | 04 - Administração | Subfunção: | 122 - Administração Geral |
| Un. Exec. | 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Meta física relativa a "VEÍCULOS COMPRADOS" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 150.000,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|----------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1021 - AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | AMPLIAR/SUBSTITUIR A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. | | |
| Produto: | VEÍCULOS COMPRADOS | | |
| Função: | 10 - Saúde | Subfunção: | 301 - Atenção Básica |
| Un. Exec. | 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Meta física relativa a "VEÍCULOS COMPRADOS" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 150.000,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1021 - AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | AMPLIAR/SUBSTITUIR A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. | | |
| Produto: | VEÍCULOS COMPRADOS | | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: | 452 - Serviços Urbanos |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Meta física relativa a "VEÍCULOS COMPRADOS" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 150.000,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1022 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | PAVIMENTAR VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO | | |
| Produto: | RUAS PAVIMENTADAS | | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: | 451 - Infra-estrutura Urbana |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Meta física relativa a "RUAS PAVIMENTADAS" medida em "QUANTIDADE" | | | 2,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 400.000,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1024 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | CONSTRUIR UM CEMITÉRIO MUNICIPAL | | |
| Produto: | CEMITÉRIO CONSTRUÍDO | | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: | 451 - Infra-estrutura Urbana |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Meta física relativa a "CEMITÉRIO CONSTRUÍDO" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 500.000,00 |

| | | | |
|--|--|-------------------|------------------------------|
| Programa: | 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | Inclusão |
| Ação: | 1025 - CRIAÇÃO DE ACESSO AO BAIRRO CANTA GALO | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | ACESSO AO BAIRRO CANTA GALOA QUE ATUALMENTE UTILIZA ACESSO PRIVADO | | |
| Produto: | ACESSO CONCLUÍDO | | |
| Função: | 15 - Urbanismo | Subfunção: | 451 - Infra-estrutura Urbana |
| Un. Exec. | 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Meta física relativa a "ACESSO CONCLUÍDO" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 500.000,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|------------------------|
| Programa: | 0014 - PROCESSO LEGISLATIVO | | Inclusão |
| Ação: | 1019 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | APRIMORAMENTO NA ESTRUTURA DA CÂMARA | | |
| Produto: | ATENDER AO LEGISLATIVO | | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: | 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS | | |
| Meta física relativa a "ATENDER AO LEGISLATIVO" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 50.000,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|------------------------|
| Programa: | 0014 - PROCESSO LEGISLATIVO | | Inclusão |
| Ação: | 1020 - AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CÂMARA | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | APRIMORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE EXPEDIENTE | | |
| Produto: | ATENDER AO LEGISLATIVO | | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: | 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS | | |
| Meta física relativa a "ATENDER AO LEGISLATIVO" medida em "UNIDADE" | | | 10,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 50.000,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|---|--|-------------------|------------------------|
| Programa: | 0014 - PROCESSO LEGISLATIVO | | Inclusão |
| Ação: | 2034 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO | | |
| Produto: | PERCENTUAL EFETIVADO | | |
| Função: | 01 - Legislativa | Subfunção: | 031 - Ação Legislativa |
| Un. Exec. | 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS | | |
| Meta física relativa a "PERCENTUAL EFETIVADO" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 1.166.000,00 |

| | | | |
|--|---|-------------------|-------------|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão |
| Ação: | 1009 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: | 813 - Lazer |
| Un. Exec. | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Meta física relativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 600.000,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|-------------|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão |
| Ação: | 1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS COM ACADEMIA AO AR LIVRE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | PRAÇAS CONCLUÍDAS | | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: | 813 - Lazer |
| Un. Exec. | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Meta física relativa a "PRAÇAS CONCLUÍDAS" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------|----------------------------|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão |
| Ação: | 1015 - COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CDHU | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | COBERTURA DA QUADRA CONCLUÍDA | | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário |
| Un. Exec. | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Meta física relativa a "COBERTURA DA QUADRA CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | | | |
|--|--|-------------------|----------------------------|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão |
| Ação: | 1016 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ARTHUR DOMINGUES QUINTAS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | REFORMA E CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA | | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário |
| Un. Exec. | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Meta física relativa a "REFORMA E CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

| | | | |
|---|---|-------------------|-------------|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão |
| Ação: | 1017 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | | | |
| Produto: | REFORMA CONCLUÍDA | | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: | 813 - Lazer |
| Un. Exec. | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Meta física relativa a "REFORMA CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE" | | | 1,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 100.000,00 |

| | | | |
|--|--|-------------------|----------------------------|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão |
| Ação: | 1023 - CONSTRUÇÃO DE PISCINA MUNICIPAL | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Projeto | | |
| Finalidade: | CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER | | |
| Produto: | PISCINA CONSTRUIDA | | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário |
| Un. Exec. | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Meta física relativa a "PISCINA CONSTRUIDA" medida em "UNIDADE" | | | 0,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 0,00 |

| | | | |
|--|--|-------------------|----------------------------|
| Programa: | 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ | | Inclusão |
| Ação: | 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE ESPORTE | | ✓ Alteração |
| Tipo: | Atividade | | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE ESPORTE. | | |
| Produto: | SETOR MANTIDO | | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário |
| Un. Exec. | 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES | | |
| Meta física relativa a "SETOR MANTIDO" medida em "PERCENTUAL" | | | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | | | 96.201,00 |

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2023

| | |
|---|--|
| Programa: 0016 - MINHA CASA MEU ABRIGO | Inclusão |
| Ação: 1013 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | ✓ Alteração |
| Tipo: Projeto | |
| Finalidade: | |
| Produto: CASAS CONSTRUÍDAS | |
| Função: 16 - Habitação | Subfunção: 482 - Habitação Urbana |
| Un. Exec. 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta física relativa a "CASAS CONSTRUÍDAS" medida em "UNIDADE" | 30,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 2.000.000,00 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL | Inclusão |
| Ação: 2042 - MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO | |
| Produto: MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO | |
| Função: 11 - Trabalho | Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho |
| Un. Exec. 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO" medida em "PERCENTUAL" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 155.500,00 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL | Inclusão |
| Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DO PEAD - AUXÍLIO DESEMPREGO | ✓ Alteração |
| Tipo: Atividade | |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DESEMPREGO | |
| Produto: MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DESEMPREGO | |
| Função: 11 - Trabalho | Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador |
| Un. Exec. 02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DESEMPREGO" medida em "PERCENTUAL" | 100,0000 |
| Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa | 134.500,00 |



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 068/2022

Canas, 13 de Abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os anexos do **Projeto de Lei Ordinária n.º15/2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 201

Ementa OFICIO GAB. PREFEITA N°068/22 - RECEBENDO OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°15/22, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **13/04/2022 12:58:49**

processo jurídico

Acta-se de objeto de lei que dispõe
sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração
da lei Orçamentária anual, exercício 2023.

Presentes as premissas legais, previstas no art. 165, 2º, 2º
da CF/88 e LOM, bem como, tratando de propositura
de iniciativa da Chefia do Poder Executivo, de caráter
obrigatório, que deve ser analisada pelo Poder legislativo.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, nada a opor.

Opino que seja enviada a Comissão de Finanças e
Orçamentos.

Câmara Municipal de Lages, 18/4/2022.

P
DAB/SP 121512